

PROJETO DE LEI 4.970/2016 ¹
(Apensado: PL nº 5.240/2016)**1. Síntese da Matéria:**

O PL 4.970/2016 pretende autorizar a cessão de precatórios a instituições financeiras como forma de pagamento de financiamentos imobiliários de seus respectivos credores, buscando estabelecer, também, que as taxas de desconto praticadas no ato de cessão não poderão ser superiores aos juros cobrados no financiamento imobiliário pactuado com o cedente.

O Projeto de Lei almeja, ainda, determinar que, se o valor do precatório for superior a 50% (cinquenta por cento) da dívida com o financiamento imobiliário, o imóvel associado ao financiamento não poderá ser levado a leilão por falta de pagamento até que ocorra o abatimento decorrente da cessão e seja novamente calculado o valor das prestações.

Ressalte-se que a cessão que o PL 4.970/2016 pretende autorizar em nada altera o montante ou a posição do devedor (ente federado) na relação obrigacional afeta aos precatórios.

O PL 5.240/2016, apensado, cogita permitir que os credores de precatórios possam ceder referidos créditos a instituições financeiras para pagamento de empréstimos, financiamentos, débitos decorrentes do uso de cartão de crédito e operações de arrendamento mercantil com autorização para desconto automático de prestações em folha de pagamento, estabelecendo também que as taxas de desconto praticadas no ato de cessão não poderão ser superiores aos juros cobrados originalmente pelas respectivas operações de crédito.

A Emenda Modificativa EMC 1/2016 CFT, de autoria do Deputado Júlio Delgado, objetiva alterar a redação do art. 2º do PL 4.970/2016, para restringir a possibilidade de cessão de precatórios apenas para o pagamento de financiamentos imobiliários cujo credor seja instituição financeira controlada pela União e desde que o cessionário do precatório não seja proprietário de outro imóvel residencial.

2. Análise:

As proposições acima listadas (PL 4.970/2016, PL 5.240/2016, apensado, e a EMC 1/2016 CFT) contemplam dispositivos de caráter meramente normativo, sem implicação sobre o aumento de despesas e/ou redução de receitas públicas.

3. Dispositivos Infringidos:

O PL 4.970/2016, o PL 5.240/2016, apensado, e a EMC 1/2016 CFT não têm implicação orçamentária e financeira.

4. Resumo:

O PL 4.970/2016, o PL 5.240/2016, apensado, e a EMC 1/2016 CFT não representam impacto sobre despesas e/ou receitas públicas.

Brasília, 26 de Junho de 2018.

Agricultura, Fazenda e Turismo
Antonio Carlos Costa D'Avila Carvalho Junior - Consultor

¹ Solicitação de Trabalho 985/2018 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.